



**COVID-19 – INFORMATIVO Nº. 03/2021**

**GOVERNO ESTADUAL RESTRINGE O COMÉRCIO PRESENCIAL DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS NOS ESTABELECIMENTOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS**

Foi publicado em 20/03/2021, na edição extraordinária do Diário Oficial, o Decreto nº. 4842-R, de 20 de março de 2021, que alterou parte do Decreto nº. 4838-R, de 17 de março de 2021, que trata das regras a serem observadas durante a quarentena no Estado do Espírito Santo, que vigorará de 18/03/2021 a 31/03/2021.

De acordo com as alterações, fica vedada a comercialização presencial, em quaisquer dos estabelecimentos considerados essenciais, de eletrodomésticos, eletrônicos, equipamentos de informática, ferramentas, vestuário e acessórios, calçados, artigos de cama, itens de decoração e equivalentes, que deverão ser retirados dos mostruários ou segregados dos demais produtos vendidos com o uso de fitas ou outros mecanismos de separação.

Quanto às reuniões presenciais, cuja realização estava limitada ao número de 2 (duas) pessoas, a nova alteração não estabelece um quantitativo mínimo de participantes, mas expressa que ficam vedadas as reuniões com número elevado de pessoas, excetuadas as pertencentes ao mesmo núcleo familiar, incluindo quaisquer tipos de eventos sociais.

Por fim, o Decreto em questão dispõe que os Municípios deverão adotar medidas para evitar a utilização de praias, rios, lagoas e cachoeiras, proibindo, nestes locais, o comércio de ambulantes, a prestação de serviços





# MOTTA LEAL

& ADVOGADOS ASSOCIADOS

---

e o uso de cadeiras de praias, barracas de praia e guarda-sóis pelos munícipes.

**O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.**

**Vitória - ES, 21 de março de 2021.**



+55 27 3325-6951



mottaleal@mottaleal.com.br



www.mottaleal.com.br